



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE ITÁLIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS E SEDE SOCIAL

ART. 1º - A Sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO CASA DE ITÁLIA**, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e duração por tempo indeterminado, reger-se pelo presente Estatuto e pelas legislações pertinentes em vigor.

ART. 2º - A **ASSOCIAÇÃO CASA DE ITÁLIA** tem por fim não lucrativo reunir os respectivos sócios para desenvolvimento de atividades assistenciais e beneficentes, culturais, artísticas, esportivas, educativas, recreativas e preservação das tradições italianas afins, promovendo o bem-estar material e espiritual da coletividade italiana do Município de Juiz de Fora, e com o propósito de ainda mais estreitar as relações entre italianos e brasileiros.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO SOCIAL

ART. 3º - O patrimônio social será constituído de bens moveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, adquiridos por qualquer forma de direito, não podendo o patrimônio, nem os mesmos fundos, destinarem-se a fins diversos daqueles que constituem os objetivos e finalidades da sociedade.

ART. 4º - A receita da associação será representada por:

- I. Inscrição dos associados e seus dependentes;
- II. Contribuições mensais dos sócios;
- III. Locação e sublocação de bens imóveis;
- IV. Juros de títulos de renda e dos depósitos em conta corrente;



- V. Donativos de qualquer natureza, saldos financeiros deduzidas as eventuais despesas de festividades, espetáculos e atividades de caráter cultural.

CAPITULO III

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - Podem ser sócios contribuintes da ASSOCIAÇÃO CASA DE ITÁLIA as pessoas físicas de qualquer nacionalidade.

ART. 6º - O pedido de admissão ao quadro social será formulado à Diretoria Executiva, em formulário próprio e apresentado com prova de identidade.

ART. 7º - Para que o sócio seja admitido exige-se o aval do Presidente.

ART. 8º - Os sócios são em número ilimitado e não serão responsáveis pelas obrigações que a associação assumir.

ART. 9º - Sócios fundadores são os que participarem da elaboração e aprovação do novo estatuto.

ART. 10º - Sócios beneméritos são aqueles que, a juízo do Presidente ou vice hajam prestado relevantes serviços a associação.

ART. 11 - Sócios contribuintes são aqueles que, admitidos na forma deste Estatuto pagarem a contribuição mensal que for fixada pela Diretoria.

ART. 12 - São direitos dos sócios:

- I. Votarem e serem votados após constituídas suas respectivas chapas e devidamente registradas em ata junto à Diretoria;

- II. Frequentar e utilizar a sede social e suas dependências, com consulta de agenda e aprovação prévia por parte da presidência desta associação, na forma dos Estatutos e regulamentos internos;

Parágrafo primeiro: Somente as 100 (cem) primeiras pessoas que se tornarem associados terão o direito de votar e serem votados em qualquer pleito, desde que, estejam em dia com suas obrigações junto a associação;

Parágrafo segundo: É vedada qualquer outra forma de exercício do voto senão a presencial e em cédula oficial.

ART. 13 - Os sócios ficam obrigados à fiel observância desse Estatuto e do regimento interno que forem baixados.

ART. 14 - Sócios advertidos ou suspensos pelo prazo de um (1) a doze (12) meses, serão os que:

- I. Desacatarem atos e resoluções da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral;
- II. Perturbarem a ordem na sede social ou atentarem contra a moral de consócios, diretores e funcionários da associação;
- III. Fornecerem seus recibos e carteiras para que pessoas diversas da condição de sócio ou sócios impedidos de frequentarem a associação gozem dos privilégios e direitos sociais oferecidos pela associação.

ART. 15 - Serão excluídos do quadro social:

- I. Os que se atrasarem 03 (tres) ou mais meses no pagamento de mensalidade;
- II. Os que se portarem com conduta reprovável dentro e/ou fora da associação, conduta essa a ser enquadrada a juízo da Diretoria.

ART. 16 - As penas de advertência, suspensão e exclusão serão decididas e aplicadas pela Diretoria, que as decidirá aplicando-as como prevista no Regimento Interno.

ART. 17 - Ao sócio excluído não cabe o direito à restituição de qualquer pagamento ou donativo feito à Sociedade.

Parágrafo primeiro: A exclusão se dará de maneira formal com registro em documento próprio e arquivado em secretaria sob sigilo de suas motivações.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 18 - A Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária será constituída pelos sócios com direito de voto na forma deste Estatuto.

ART. 19 - Nas Assembleias Gerais cada sócio terá direito a um voto, não sendo permitido o exercício do voto de maneira diversa da presencial.

ART. 20 - A Assembleia Ordinária será realizada até o décimo quinto dia do quarto mês subsequente ao termino do ano civil a fim de aprovar projetos, balanços e contas, etc.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal e seus suplentes terão o mesmo tempo de mandato da Diretoria, ou seja, 06 (seis) anos.

ART. 21 - A Assembléia Ordinária será convocada pela Diretoria por meio de editais utilizando-se de ferramentas de comunicação como, por exemplo, e-mails, whatsapp dos quais deverá constar a ordem do dia e será publicada a convocação 08 (oito) dias antes da data fixada, em um jornal oficial local.

ART. 22 - A Assembléia Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com o mínimo de um terço (1/3) de sócios com direito de voto. Se tal número não for conseguido, a Assembleia reunir-se-á em segunda convocação, no mesmo dia ou até cinco (05) dias depois, e suas deliberações, neste caso, serão válidas com qualquer número de sócios presentes.

ART. 23 - A Assembléia Ordinária será aberta e presidida pelo Presidente ou pelo vice que convidará os presentes a indicarem outro sócio para completar a mesa, como secretário, seguindo-se então, a discussão e votação da matéria constante do dia.

ART. 24 - A Assembléia Extraordinária será realizada sempre que a Diretoria entender necessária, feitas as convocações pela mesma forma das Ordinárias.

ART. 25 - A Assembleia Extraordinária instalar-se-á na mesma forma da Ordinária, conforme disposto no artigo 22.

ART. 26 - A Assembléia Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da associação, alienação parcial ou total de seus bens móveis ou modificações de seus Estatutos, deverá contar com o voto favorável de dois terços (2/3) dos sócios regulares, quites, em condições de voto.

ART. 27 - Não deverá ser permitida a discussão de qualquer assunto fora da ordem do dia e a apuração dos votos será realizada logo após as votações. No caso de eleição, proceder-se-á imediatamente, à proclamação dos eleitos, que se considerarão empossados no mesmo ato.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 28 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, associados, eleitos pela Assembléia Geral por seis anos.

ART. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária em até 15 dias após o término de suas ações de fiscalização.

ART. 30 - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril juntamente com o Presidente e o tesoureiro para juntos, apreciarem as contas da associação e, posteriormente aprová-las em Assembléia Geral.



CAPITULO VI

DA DIRETORIA

ART. 31 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita na forma direta, por 06 (seis) anos e será composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Secretário Adjunto;
- V- Tesoureiro;
- VI- Diretor Cultural;
- VII- Diretor Jurídico

Parágrafo 1º: Em caso de vacância de qualquer dos cargos, os membros da Diretoria, elegerão um substituto que exercerá o mandato até a Primeira Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 2o. A Diretoria Cultural será composta de Secretarias que darão suporte as ações culturais e será composta pelas seguintes pastas:

Parágrafo 3o. Em caso de vacância de todos os cargos, será convocada uma Assembléia Extraordinária para eleição da nova Diretoria, cujo mandato terá duração do tempo restante da Diretoria anterior.

Parágrafo 4o. Os membros da Diretoria não poderão ser reeleitos.

ART. 32 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e suas deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos.

Parágrafo 1º: O Presidente da associação só votará em deliberações no caso de empate, pelo voto de qualidade.

Parágrafo 2º: As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pelo seu Presidente ou pela maioria da Diretoria, para tratar de assunto relevante e de inadiável decisão.

CAPITULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

ART. 33 - Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Executar suas próprias deliberações e aquelas determinações pelos demais órgãos da associação;
- III. Administrar a associação no seu conjunto, conforme orientação fixada por este Estatuto e resoluções aprovadas;
- IV. Criar departamentos, como órgãos de assessoramento e execução descentralizada;
- V. Autorizar despesas;
- VI. Autorizar a alienação de bens móveis;
- VII. Aplicar penalidades aos associados;
- VIII. Elaborar a programação financeira do exercício.

ART. 34 - Os ocupantes dos cargos da Diretoria terão as competências fixadas neste capítulo, sempre dentro da orientação colegiada, respondendo, cada um pelos seus atos e excessos que praticar.

ART. 35 - Ao Presidente compete:

- I- Presidir a associação através da Diretoria, representando-se junto à Administração Pública e entidades congêneres;
- II- Representar a associação, judicial e extrajudicialmente;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- IV - Coordenar as atividades do Vice-Presidente, decidindo os conflitos de exercício ou atividade, bem como, dos respectivos departamentos;
- V - Dar conhecimento ao Conselho Fiscal da programação financeira de cada exercício;
- VI - Firmar juntamente com o Vice-Presidente os atos, contratos e convênios;
- VII - Apresentar relatório das atividades da Diretoria ao término do período para qual tenha sido eleito;
- VIII - Nomear junto com o Vice-Presidente, os Diretores de Departamento.

ART. 36º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente na administração da associação;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ART. 37º - Compete ao Secretário Geral:

- I. dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. tratar da correspondência da associação e dos avisos internos aos associados;
- IV. elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembléia geral;
- V. organizar e manter os arquivos de documentos da associação.
- VI. Organizar documentos e arquivos da associação.

ART.38º - Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

ART. 39º - Compete ao Tesoureiro:

- I. orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da associação;
- II. elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria , e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- III. responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da associação;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

- V. apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da associação.

ART. 40º - Ao Diretor Cultural compete:

- I. Ser o gestor de cultura responsável pelas atividades da associação;
- II. Criar departamentos dentro da diretoria cultural de forma a organizar as atividades;
- III. Manter a preservação da cultura italiana por meio de suas atividades;
- IV. Garantir a acessibilidade, pluralidade, e democratização da cultura por meio de suas atividades;
- V. Fazer o planejamento anual das atividades culturais da associação;
- VI. Organizar a biblioteca cultural;
- VII. Efetivar a realização de cursos culturais;
- VIII. Organizar e manter atividades para preservação das tradições italianas;
- IX. Manter um sistema de informações e divulgação de uso interno da associação;
- X. Dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da colônia italiana;
- XI. Colaborar com outros diretores na divulgação de assuntos específicos de cada setor;
- XII. Exercer atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos ou quaisquer reuniões de interesse da Associação;
- XIII. Representar a entidade nas solenidades em que for especialmente designado.
- XIV. Supervisionar a execução da toda política assistencial;
- XV. Firmar convênios assistenciais com entidade destinadas a tal fim.
- XVI. Organizar atividades de lazer, como festas, viagens e atividades para a saúde corporal;
- XVII. Manter sob registro próprio todos os bens móveis e imóveis da Associação;

ART. 41º - Ao Diretor Jurídico compete

- I. Cuidar dos negócios jurídicos da associação;
- II. Orientar juridicamente os associados quando para isso solicitado.
- III. Atuar na

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS



ART. 44º - O ano social coincide com o civil, mas os Diretores eleitos exercerão o mandato até que a Assembléia Geral Ordinária proceda às novas eleições.

ART. 45º - A dissolução e liquidação da Associação, no que se refere aos motivos e ao processo, obedecerão às leis vigentes.

ART. 46º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação e respectivo registro só podendo ser modificado, alterado ou aditado, pela Assembléia Geral para este fim convocada na forma do art. 23, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, ficando os casos omissos submetidos à Decisão da Diretoria, “AD REFERENDUM” da Assembléia Geral.

ART. 47º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não receberão qualquer remuneração.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 48 –As chapas que serão inscritas para os pleitos de eleição deverão ter sua estrutura de composição conforme descrito no artigo 31, não sendo possível suprimir nenhum dos cargos lá descritos.

ART. 49 – As condutas reprováveis citadas no artigo 15, serão elencadas em documento próprio e estarão à disposição dos associados na secretaria da associação.

ART. 50 –Fica proibida a inscrição como associado de qualquer agente consular italiano no Brasil ou no exterior, incluindo-se aqui o chefe da missão consular.